

Itaúna, 13 de Fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2025

Autor da Emenda: Vereador Wenderson Silva

Projeto de Lei: PL nº 19/2025

Autor do Projeto: Vereador Kaio Guimarães

Data: 13/02/2025

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 19/2025

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, proponho as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 19/2025, que “Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil e adulto que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências”.

1. EMENDA MODIFICATIVA - DEFINIÇÃO DE DROGAS

Modificação no Art. 1º

Redação atual:

"...expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas."

Nova redação:

"...expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas ilícitas. Para efeitos desta lei, entende-se por 'drogas' aquelas substâncias previstas na legislação federal como ilícitas, conforme a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), excluindo-se referências a bebidas alcoólicas."

Justificativa:

Esta modificação visa garantir clareza no escopo da proibição, alinhando-se à legislação federal vigente e evitando interpretações excessivamente amplas que possam incluir bebidas alcoólicas, comuns em manifestações culturais brasileiras.

2. EMENDA MODIFICATIVA - DEFINIÇÃO DE APOLOGIA

Modificação no Art. 1º

Adiciona-se um parágrafo ao artigo:

"Para efeitos desta lei, considera-se 'apologia ao crime ou ao uso de drogas' a manifestação clara, direta e explícita de incentivo à prática de crimes ou ao uso de drogas ilícitas, com o objetivo de incitar tais condutas, conforme o disposto no Código Penal (art. 287)."

Justificativa:

Uma definição clara e precisa do que significa "apologia" nesse contexto, é essencial para impedir interpretações vagas e exageradas que possam ser usadas como pretexto para perseguir artistas que dialogam com diferentes segmentos da sociedade.

3. EMENDA SUPRESSIVA - EXCLUSÃO DO PÚBLICO ADULTO

Modificação no Art. 1º

Redação atual:

"Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil e adulto..."

Nova redação:

"Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil..."

Justificativa:

O público adulto tem autonomia para discernir sobre conteúdos culturais. Manter a proibição apenas para eventos infantojuvenis alinha-se ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

4. EMENDA MODIFICATIVA - DESTINAÇÃO DAS MULTAS

Modificação no Art. 2º, §1º

Redação atual:

"...multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Itaúna."

Nova redação:

"...multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Itaúna, bem como a programas de prevenção ao uso de drogas e a projetos culturais voltados ao público infantojuvenil."

Justificativa:

Direcionar os recursos para prevenção e educação também é uma medida eficaz para o combate ao problema abordado pelo projeto de lei, alinhando-se à Lei Federal nº 11.343/2006, que já prevê políticas públicas de prevenção ao uso de drogas.

Dessa forma, as emendas propostas visam aprimorar o Projeto de Lei nº 19/2025, garantindo sua efetividade, evitando ambiguidades e assegurando que sua aplicação ocorra de maneira mais objetiva e equilibrada.

Atenciosamente,

Wenderson Arlei

Vereador de Itaúna